

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119827Número do Processo - SEI
202600005014527

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005014527
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Aquisição de 09 (nove) vagas para participação no XV Congresso Consad de Gestão Pública, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2026, na cidade de Fortaleza – CE, com fornecimento de 01 (uma) cortesia.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada.
2.4. Característica do objeto	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual , nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme proposta apresentada, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
Aquisição de vagas para participação no XV CONSAD, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2026, na cidade de Fortaleza – CE.	
Período (Meses)	1
Quantidade	09
Quantidade	01 (cortesia)
Unidade	unidade
Participação	Inexigibilidade
Local de Entrega	secretaria de estado da administração
Diferença Mínima (%)	
Valor Unitário	R\$ 400,00
Valor Total	R\$ 3.600,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme proposta comercial (SISLOG Nº 363410), apresentada pelo CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRACAO. A contratação observa o disposto no art. 10 do Decreto estadual nº 9.9C de julho de 2021.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de **09 (nove)** vagas para participação no XV Congresso Consad de Gestão Pública, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2026, na cidade de Fortaleza – CE, com fornecimento de 01 (uma) cortesia.

4.2. O número de vagas será distribuído conforme a consolidação das informações a seguir:

Nº	PARTICIPANTES	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO	EIXO	TÍTULO DO TRABALHO	E-MAIL	ÁREA DEMANDANTE
01	Larissa Neves Costa	20 a 22 de maio de 2026	Governo Digital e Transparência: Construindo um Futuro Mais Aberto	A Certificação Profissional como estratégia de desenvolvimento de competências em Governo Digital	larissa.costa@goias.gov.br	DIRETORIA-EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO
02	Rafaela Langaro Passarinho		Inteligência Artificial e o Futuro da Administração Pública	Avaliação Empírica de Confiabilidade na Recuperação de Informações Normativas (RAG) no Domínio do Setor Público utilizando Técnicas de Modelos de IA Generativo	rafaela.passarinho@goias.gov.br	GERÊNCIA DE INTELIÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE PESSOAL
03	Andre Fonseca Pinto Osorio		Inteligência Artificial e o Futuro da Administração Pública	Agentes de IA Generativa na Administração Pública: Transformando bases de conhecimento em assistentes	andre.osorio@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAL
04	Leandro Loose Guimarães		Cultura Organizacional e Gestão Estratégica de Pessoas: Um Caminho para a Excelência	Clima organizacional: evidências para a tomada de decisão no setor público	leandro.lguimaraes@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAL
05	Geovana Matos Augusto		Investimentos e Gestão De Ativo	Governança e gestão patrimonial imobiliária como infraestrutura de governo digital	geovana.augusto@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
06	Vinicius Sandivilli Portis Camenach		Investimentos e Gestão De Ativo	Metodologia de Avaliação Simplificada de Imóveis Públicos: Agilidade, Economicidade e Conformidade Normativa	vinicius.camenach@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
				Inteligência Artificial aplicada		

07	Francisco Pereira	Inteligência Artificial e o Futuro da Administração Pública	ao Design de Serviços: a colaboração entre pessoas e IA para a entrega de valor	francisco.fpereira@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA
08	Jonathas Prado	Reinventando o Estado: Desafios e Oportunidades	Tema 01: Da Designação à Entrega: Pontos Focais e Planos Pactuados como Arquitetura de Execução da Transformação Digital em Goiás Tema 02: Governança em Rede para um Estado Mais Eficiente e Colaborativo	jonathas.prado@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA
09	Ana Cássia dos Santos Silva	Cultura Organizacional e Gestão Estratégica de Pessoas: Um Caminho para a Excelência	Liderança Feminina e Criação de Valor Público: Evidências em Iniciativas Governamentais De Gerenciamento De Projetos	ana.sasilva@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Nº	PARTICIPANTE	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO	EIXO	TÍTULO DO TRABALHO	E-MAIL	ÁREA DEMANDANTE
10	Fabiana de Araujo Falcomer dos Santos (costesia)	20 a 22 de maio de 2026	Cultura Organizacional e Gestão Estratégica de Pessoas: Um Caminho para a Excelência	Gestão da força de trabalho: pessoas, dados e evidências na tomada de decisão pública	fabiana.falcomer@goias.gov.br	SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAL

4.3. A escolha dos servidores participantes justifica-se pela relevância das funções por eles desempenhadas, diretamente relacionadas aos temas a serem abordados no evento. Trata-se de agentes que atuam em atividades vinculadas à gestão administrativa, de modo que a capacitação proporcionará impacto imediato e positivo na execução de suas atribuições institucionais.

4.4. O Congresso CONSAD de Gestão Pública constitui um dos mais relevantes eventos nacionais voltados à discussão de políticas públicas, inovação, governança e modernização da administração pública.

4.5. Ademais, a participação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no referido evento justifica-se, especialmente, pelo fato de que os servidores tiveram trabalhos técnicos aprovados, os quais serão apresentados durante o congresso. Tal participação contribui diretamente para:

- › Disseminação de boas práticas desenvolvidas no âmbito estadual;
- › Intercâmbio de experiências com outras administrações públicas;
- › Fortalecimento institucional da SEAD no cenário nacional;
- › Aprimoramento técnico e profissional dos servidores envolvidos.

4.6. Dessa forma, a aquisição das vagas mostra-se essencial para viabilizar a apresentação dos trabalhos aprovados e assegurar a adequada representação institucional da Secretaria no evento.

4.7. Os servidores beneficiados com a vaga deverão disseminar e aplicar os conhecimentos adquiridos no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão da ação educacional.

4.7.1. Para tanto, espera-se que promovam a multiplicação do conhecimento por meio de orientação e treinamentos internos junto à sua equipe de trabalho. Além disso, deverão elaborar documentos baseados nos conteúdos aprendidos, apresentar propostas de melhorias nos processos internos, como a adoção de fluxogramas, indicadores de desempenho, padronizações

operacionais, entre outras iniciativas pertinentes à realidade da unidade.

4.8. O objeto contratado deverá atender as especificações mínimas a seguir (SISLOG 363384):

4.8.1. Programação do 1º Dia – 20/05

- › 08h30 – Credenciamento
 - › 09h00 – Abertura institucional
 - › 10h00 – Painéis e palestras:
 - › Reforma Administrativa e Transformação do Estado
 - › Governança e Eficiência na Gestão Pública
 - › 12h00 – Intervalo para almoço
 - › 14h00 – Painéis e palestras:
 - › Inovação no Setor Público
 - › Governo Digital e Serviços ao Cidadão
 - › 15h30 – Intervalo
 - › 16h00 – Painéis e palestras:
 - › Compras Públicas e Eficiência do Gasto
 - › Planejamento Estratégico e Gestão por Resultados
-

4.8.2. Programação do 2º Dia – 21/05

- › 09h00 – Painéis e palestras:
 - › Gestão de Pessoas e Valorização do Servidor
 - › Liderança e Desenvolvimento no Setor Público
 - › 10h30 – Intervalo
 - › 11h00 – Painéis e palestras:
 - › Transformação Digital e Uso de Dados
 - › Inteligência Artificial na Administração Pública
 - › 12h00 – Intervalo para almoço
 - › 14h00 – Painéis e palestras:
 - › Parcerias, Concessões e PPPs
 - › Sustentabilidade e ESG na Gestão Pública
 - › 15h30 – Intervalo
 - › 16h00 às 18h00 – Atividades simultâneas:
 - › Fórum dos Secretários de Administração
 - › Reunião dos Grupos de Trabalho temáticos do CONSAD
-

4.8.3. Programação do 3º Dia – 22/05

- › 09h00 – Painéis e palestras:
 - › Boas Práticas na Administração Pública
 - › Cooperação entre Estados e Governança Federativa
 - › 10h30 – Intervalo
 - › 11h00 – Painéis e palestras:
 - › Modernização da Gestão Pública
 - › Inovação institucional e políticas públicas
 - › 12h00 – Intervalo para almoço
 - › 14h00 – Painéis e palestras:
 - › Desafios e perspectivas para a gestão pública no Brasil
 - › 16h00 – Encerramento das atividades
-

4.8.4. Apresentação de Artigos Científicos

- › Sessões simultâneas nos três dias de evento:
- › Período da manhã: das 09h00 às 11h00
- › Período da tarde: das 17h00 às 18h00

A programação detalhada, contendo temas específicos, salas e participantes, será divulgada oportunamente.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente Aquisição de 09 (nove) vagas para participação no XV Congresso Consad de Gestão Pública, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2026, na cidade de Fortaleza – CE, com fornecimento de 01 (uma) cortesia, está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), SISLOG nº 360287.

5.2. Em síntese, a participação de servidores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no referido evento mostra-se de elevada relevância para o desenvolvimento profissional e para o aprimoramento contínuo das atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública. Eventos dessa natureza oportunizam o acesso a debates atualizados sobre legislação, governança, inovação e boas práticas administrativas, promovendo a capacitação técnica dos participantes e a consequente disseminação do conhecimento no âmbito institucional.

5.3. A contratação do serviço descrito neste Termo de Referência encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5.4. Ao fundamentar a contratação com base nesse dispositivo legal, assegura-se a conformidade jurídica da despesa, bem como a capacitação técnica necessária à melhoria da eficiência administrativa e à observância das melhores práticas de governança pública.

5.5. As vagas foram definidas em estrita observância ao limite orçamentário vigente, garantindo gestão eficiente, responsável e alinhada aos princípios da administração pública, notadamente a economicidade, a eficiência e a transparência, além da adequada alocação dos recursos públicos conforme as diretrizes institucionais da SEAD.

5.6. No que tange à seleção dos servidores, foram adotados critérios técnicos, objetivos, transparentes e isonômicos para a concessão das vagas destinadas à participação no XV Congresso CONSAD de Gestão Pública.

5.7. A escolha dos servidores participantes justifica-se, especialmente, em razão da aprovação de trabalhos técnicos de servidores da Secretaria, os quais serão apresentados durante o congresso, conforme mencionado no tópico 4 deste Termo de Referência.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução do serviço:

7.1. O objeto contratado será executado de forma imediata, mediante a efetivação das inscrições junto à entidade organizadora, observada a programação do evento, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 2026, na modalidade presencial.

Local de realização do evento:

7.2. O evento será realizado nos dias 20, 21 e 22 de maio no Centro de Eventos do Ceará, localizado na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza – CE.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de gestão/fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.4. o valor a pagar; e

9.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Inexigibilidade
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	30 dias

Justificativa da Inexigibilidade

10.5. A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de inscrição em evento técnico especializado, organizado exclusivamente pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

10.6. O XV Congresso CONSAD de Gestão Pública constitui evento único, de abrangência nacional, com programação previamente definida e não replicável por outros fornecedores, o que inviabiliza a comparação objetiva entre propostas.

10.7. A escolha decorre da relevância institucional do evento, que reúne especialistas, gestores públicos e representantes de diversas esferas da Administração Pública, proporcionando ambiente qualificado para a disseminação de conhecimentos, intercâmbio de experiências e acesso a boas práticas e inovações em gestão pública.

10.8. Destaca-se, ainda, que servidores da Secretaria de Estado da Administração – SEAD tiveram trabalhos técnicos aprovados no referido congresso, o que reforça a necessidade de participação no evento, tanto para apresentação dos trabalhos quanto para representação institucional.

10.9. Dessa forma, a contratação mostra-se a mais adequada e vantajosa à Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como às diretrizes de capacitação e desenvolvimento institucional.

Notória Especialização do Fornecedor

10.10. A notória especialização do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) encontra-se devidamente comprovada por meio de informações constantes em seu sítio eletrônico institucional e em materiais institucionais (SISLOG nº 367161), os quais evidenciam sua trajetória, experiência consolidada e atuação relevante na área de gestão pública.

10.11. O CONSAD é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em novembro de 2000, com sede em Brasília/DF, que reúne representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, atuando há mais de duas décadas na promoção de debates, formulação de diretrizes e disseminação de soluções voltadas ao aprimoramento da Administração Pública.

10.12. Destaca-se, ainda, sua ampla experiência na realização do Congresso CONSAD de Gestão Pública, evento já consolidado no cenário nacional, com diversas edições realizadas, reunindo gestores públicos, especialistas e autoridades de elevado nível, o que evidencia sua capacidade técnica, organização e reconhecimento institucional. Ressalte-se que, no ano de 2026, o evento alcança sua 15ª edição, sendo realizado, pela primeira vez, no Estado do Ceará.

10.13. Ademais, o referido congresso caracteriza-se por congrega autoridades de destaque no cenário político-administrativo nacional, reforçando sua relevância e credibilidade institucional. Dentre os participantes de edições anteriores, destacam-se Rodrigo Pacheco, Raquel Lyra, Romeu Zema e Renan Filho, entre outras lideranças públicas de projeção nacional, o que evidencia o reconhecimento do evento como espaço qualificado para o debate e a disseminação de boas práticas em gestão pública.

10.14. Dessa forma, resta amplamente evidenciada a notória especialização da entidade, em razão de sua longa trajetória, relevância institucional, capacidade técnica e reconhecida expertise na promoção de eventos de grande porte voltados ao desenvolvimento e à modernização da gestão pública.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme este Termo de Referência e a proposta apresentada.

11.2. Indicar os servidores participantes e fornecer as informações necessárias para a efetivação das inscrições.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente quanto à disponibilização das vagas e realização do evento.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais inconsistências ou descumprimentos relacionados à execução do objeto.

11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

Obrigações da Contratada

11.7. Executar o objeto contratado, consistente na disponibilização de inscrições para participação no XV Congresso CONSAD de Gestão Pública, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.8. Assegurar a realização do evento na data, local e horários previamente divulgados, garantindo o cumprimento da programação oficial.

11.9. Disponibilizar aos participantes acesso a todas as atividades previstas, incluindo painéis, palestras e demais ações do congresso.

11.10. Responsabilizar-se pela organização, coordenação e execução do evento, incluindo infraestrutura, logística e gestão das atividades.

11.11. Emitir certificados de participação aos servidores inscritos, desde que atendidos os requisitos do evento.

11.12. Comunicar à Contratante, com antecedência razoável, eventuais alterações relevantes na programação, local ou datas do evento.

11.13. Prestar informações e esclarecimentos necessários à Contratante quanto à execução do objeto.

11.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da realização do evento, inclusive de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.15. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.16. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer situações que possam comprometer a realização do evento ou a participação dos inscritos.

Tópico 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/21.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARIANE APARECIDA DE MENEZES BRITO	Integrante Administrativo	62 32018729	mariane.brito@goias.gov.br